



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.597/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito de Uso em favor **da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia Juína/MT**, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito de Uso em favor da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia de direito privado, com fins de atividades de organizações religiosas ou filosóficas, sem fins lucrativos, com sede na Avenida São Sebastião, Bairro Santa Helena, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 07.1212.135/0022-89; de uma área de perímetro urbano de 895,50m², Rua Cabiúna, Quadra 33, Lote 01 e 02, Bairro Padre Duilio, no município de Juína-Estado de Mato Grosso, conforme croquis da área (anexo) que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1.º é feita pelo prazo de **20 (vinte)** anos e destina-se a unicamente a instalação física da sede da organização religiosa Concessionária.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a organização religiosa cumpra com destinação mencionada neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenização por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **23 de setembro de 2015**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 4 Nº 718

Divulgação segunda-feira, 28 de setembro de 2015

- Página 63

Publicação terça-feira, 29 de setembro de 2015



LEI N.º 1.597/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito de Uso em favor da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia Juína/MT, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito de Uso em favor da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia de direito privado, com fins de atividades de organizações religiosas ou filosóficas, sem fins lucrativos, com sede na Avenida São Sebastião, Bairro Santa Helena, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 07.1212.135/0022-89; de uma área de perímetro urbano de 895,50m², Rua Cabiúnica, Quadra 33, Lote 01 e 02, Bairro Padre Dulilio, no município de Juína-Estado de Mato Grosso, conforme croquis da área (anexo) que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º A concessão que trata o artigo 1º é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se a unicamente a instalação física da sede da organização religiosa Concessionária.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a organização religiosa cumpra com destinação mencionada neste artigo.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desvarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenização por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 23 de setembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Substituto nomeado pela Portaria Municipal nº 6.234/2015, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COZINHEIRA, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AMBIENTE E SEGURANÇA, NO REGIME DE DIÁRIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE LAZER E TURISMO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, estando a sessão pública para o dia 09 de Outubro de 2015 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 25 de Setembro de 2015.

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Substituto nomeado pela Portaria Municipal nº 6.234/2015, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS, LENCÓIS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, SAMU E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, estando a sessão pública para o dia 13 de Outubro de 2015 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 25 de Setembro de 2015. ANTONIO FRANCISCO DO

NASCIMENTO - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 087/2015

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993, TORNA PÚBLICO, que sagraram-se vencedoras as empresas: Cecília Pinto da Silva Eireli, Tatiana Siqueira Santiago Eireli. Revitalizar Comercio de Peças e Serviços Ltda - ME, Casa da Lavoura Ltda - EPP, Dimaq Campotrat Cuiabá Comercial Ltda, Tricat Com. de Peças para Tratores Ltda - EPP, Juína/MT, 24 de Setembro de 2015. Antonio Francisco do Nascimento - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juína/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 135/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

EMPRESA REGISTRADA: DIMASTER - Com. De Produtos Hospitalares Ltda

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 898.858,40 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 Meses, a contar da data de sua assinatura.

INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preços poderá ser adquirida gratuitamente na Sede da Prefeitura Municipal de Juína/MT, situada na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação a ser encaminhada no e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou pelo site www.juina.mt.gov.br em portal transparência, clicar em publicações e depois em licitações.

Juína/MT, 25 de Setembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 136/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

EMPRESA REGISTRADA: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 270.238,30 (duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 12 Meses, a contar da data de sua assinatura.

INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preços poderá ser adquirida gratuitamente na Sede da Prefeitura Municipal de Juína/MT, situada na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação a ser encaminhada no e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou pelo site www.juina.mt.gov.br em portal transparência, clicar em publicações e depois em licitações.

Juína/MT, 25 de Setembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 137/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

EMPRESA REGISTRADA: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 40.907,20 (quarenta mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)

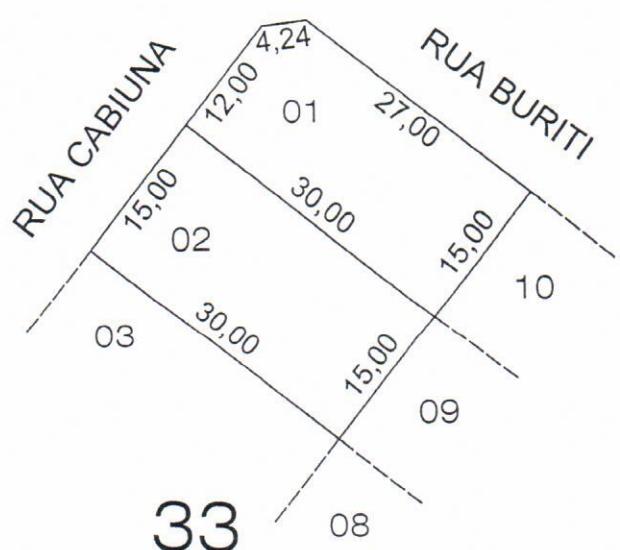
VIGÊNCIA: 12 Meses, a contar da data de sua assinatura.

INFORMAÇÕES: A Ata de Registro de Preços poderá ser adquirida gratuitamente na Sede da Prefeitura Municipal de Juína/MT, situada na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação a ser encaminhada no e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou pelo site www.juina.mt.gov.br em portal transparência, clicar em publicações e depois em licitações.

Juína/MT, 25 de Setembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína/MT.

Data: 18/08/2015 Hōkāri #: 09-03



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO:

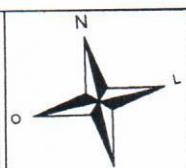
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE ÁREA "IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA"

PROPRIETÁRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RUA CABIUNA, QUADRA 33, LOTE 01 E 02, BAIRRO PADRE DUILIO

BESB TÉCNICO

APROVO



S

200-50-1

重要地圖／地圖集

第二部分

SEARCH

EL PAÍS SUDAMÉRICA

AUTENTICAÇÃO

Confira com a: () original que me foi apresentada
() cópia autenticada por esta
entidade que me foi apresentada

Dou fé. Cuiabá - MT.

24 ABR. 2009

- Em test. () Márcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
() Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
() Ana Paula de Costa Baez - Escrevente
() Encydyde Miranda de Amruda - Escrevente
() Elaine Matos Pinheiro - Escrevente

LIVRO DE ATAS

UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO CENTRO
OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**

18 de outubro de 2004

Às 9h (nove horas) do dia dezoito (18) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2004), no templo da Igreja Adventista do Sétimo Dia Central de Brasília, localizado avenida das Assembleias Gás 611, Módulo 75/76, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, as pessoas ali presentes, devidamente identificadas e qualificadas na Lista de Presença, no qual apuseram também sua assinatura, sob o patrocínio da CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, doravante nesta Ata sempre nomeada Confederação, constituiram a ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, esta Ata a seguir sempre identificada singelamente por União Centro Oeste. A Assembléia foi presidida pelo Pastor Ruy Heinrich Nagel, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1.753.299 (SSP/DF) e inscrito no CPF/MF sob nº 032.730.408-15, que convidou a mim, Marino Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade com RG nº 5.982.202-0 (IIP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 130.472.990-72, para secretariar a Assembléia. Após DECLARAR INSTALADA A ASSEMBLÉIA E INICIADOS OS TRABALHOS, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Secretário da Divisão Sul, que apresentou um breve histórico das atividades da Igreja Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, que culminaram nesta data com a criação e organização da União Adventista do Sétimo Dia no Brasil, que culminaram nesta data com a criação e organização da União Centro Oeste Brasileira da I.A.S.D.: "A Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Brasil, organizou-se em julho de 1907 (mil novecentos e sete) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação de Associação dos Adventistas do Sétimo Dia no Brasil. Em janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) teve sua denominação original alterada para União Sul Brasileira da I.A.S.D. A jurisdição da União Sul Brasileira abrangia então, os Estados de Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Em 1985, em virtude de sua cisão, passou a designar-se Corporação da União Central Brasileira da I.A.S.D. com jurisdição sobre os agora Estados de Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Tocantins e Distrito Federal; em 1997 passou a denominar-se União Central Brasileira da I.A.S.D. Em 26 de janeiro de 1921, foi fundada como pessoa jurídica a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede na cidade de Niterói, RJ, com jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro até Rondônia. A União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, foi criada em 30 de julho de 1956, por cisão e desmembramento da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, ficando com jurisdição sobre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Roraima. Na década de 60 (sessenta) a União Sul Brasileira da I.A.S.D. passou a dar grande ênfase aos seus objetivos Assistenciais, Educacionais e Filantrópicos, além dos Religiosos até então existentes. Com o acentuado crescimento de suas atividades, no ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) a então desmembramento dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, criando-se na anterior jurisdição a Corporação da União Sul Brasileira da I.A.S.D., atual União Sul Brasileira da I.A.S.D. A partir de 1º de abril de 1996, as atividades anteriormente desenvolvidas nos Estados do Ceará e Piauí, pela União Norte Brasileira da I.A.S.D. e, nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe pela Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, passaram a constituir a União Nordeste Brasileira da I.A.S.D." Retomando a direção da Assembléia, o Sr. Presidente efetuou minuciosa exposição dos eventos que motivaram a Confederação, como Órgão Superior da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, a patrocinar a realização desta Assembléia, destacando que: A) o grande e acentuado progresso das atividades da Igreja Adventista do Sétimo Dia desenvolvidas no centro-oeste brasileiro, formado pelos Estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, recomendaram a reorganização da jurisdição e da gestão administrativa nessa região; B) até a presente data as atividades da Igreja na região eram administradas e dirigidas pela: b.1) União Sul Brasileira da I.A.S.D., através de seu Órgão-Membro Associação Sul Mato-grossense da I.A.S.D., no Estado do Mato Grosso do Sul; e, b.2) União Central Brasileira da I.A.S.D., através de seus Órgãos-

Protocolo de Entrada
Data: 18/08/2015 Hora: 09:03
Legislativo - PL 55/2015
TÍTULO: 0000195
Assunto: Aprovação da
Lei Municipal de Juina - WI
Assinatura: 
Assinatura: 
Assinatura: 
Assinatura: 
Assinatura: 
Assinatura: 

AUTENTICAÇÃO

Confere com a: () original que me foi apresentado
() cópia autenticada por este ser
ventia que me foi apresentada

Dou fé. Cuiabá - MT,

24 ABR. 2009

2. SERVIÇO NOTARIAL E
1º. CIRCUNSCRIÇÃO INO-
COMARCA DE CHIAPÁ

LIVRO DE ATAS

UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

teur transcrit como Anexo II desta Ata, às páginas 13 a 22. - (3.3)- Aprovação - (3.3.1) - da I.A.S.D. e sua União Centro Oeste, como seu Órgão-Membro, a Associação Sul Matogrossense da I.A.S.D. e sua Jurisdição, cindido e desmembrado da União Sul Brasileira da I.A.S.D., com a totalidade das igrejas, congregações, distritos pastorais, serviços e estabelecimentos, que o compõem; - (3.3.2) - a incorporação à União Centro Oeste, como seus Órgãos-Membro, a Associação Brasil Central da I.A.S.D., a Associação Planalto Central da I.A.S.D. e a Missão Matogrossense da I.A.S.D., suas fundações, cindidos e desmembrados da União Central Brasileira da I.A.S.D., com a totalidade das igrejas, congregações, distritos pastorais, serviços e estabelecimentos, que os compõem; - (3.3.3) - o recebimento e a incorporação ao patrimônio da União Centro Oeste, de todos os bens imobilizados situados na ou vinculados à Associação Sul Matogrossense da I.A.S.D., que passa a ser Órgão-Membro integrante da União Centro Oeste, bens estes relacionados no ANEXO III desta Ata ou que vierem a ser posteriormente identificados pelos respectivos Conselhos Administrativos; - (3.4) - o recebimento e a incorporação ao patrimônio da União Centro Oeste, de todos os bens imobilizados situados na ou vinculados à Associação Planalto Central da I.A.S.D., à Associação Brasil Central da I.A.S.D. e à Missão Matogrossense da I.A.S.D., que passam a ser Órgãos-Membro integrantes da União Centro Oeste, bens estes relacionados, respectivamente nos ANEXOS IV, V e VI, desta Ata ou que vierem a ser posteriormente identificados pelos respectivos Conselhos Administrativos; - (3.5) - o recebimento e a incorporação ao patrimônio da União Centro Oeste de todos os bens móveis, equipamentos, utensílios, instalações que fazem parte e ou guarnecem os Órgãos-Membro e os estabelecimentos recebidos; os saldos financeiros, de contas e depósitos bancários, de aplicações e ou de poupanças; todo e qualquer outro bem ou direito integrante do ativo destes Órgãos-Membro e seus estabelecimentos, segundo inventários e balancetes a serem levantados em 31 de dezembro de 2004; - (3.6) - a assunção pela União Centro Oeste, como sucessora, das obrigações constantes dos passivos contábeis, constatacos em 31 de dezembro de 2004, nos Órgãos-Membro incorporados; - (3.7) - a assunção plena e total pela União Centro Oeste, por sucessão, a partir de 1º de janeiro de 2005, da responsabilidade pela manutenção dos religiosos, pastores, ministros e missionários, da responsabilidade pelo vínculo empregatício dos empregados com os respectivos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e fundiários, bem como concretizar a transferência das atividades evangelísticas dos colportores, como missionários de manutenção própria, atualmente vinculados à Associação Sul Matogrossense da I.A.S.D., que passa a ser seu Órgão-Membro, cujos nomes se encontram relacionados no Anexo VII, dividido nas Seções A.B.C.; - (3.8) - a assunção plena e total pela União Centro Oeste, por sucessão, a partir de 1º de janeiro de 2005, da responsabilidade pela manutenção dos religiosos, pastores, ministros e missionários, da responsabilidade pelo vínculo empregatício dos empregados com os respectivos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e fundiários, bem como concretizar a transferência das atividades evangelísticas dos colportores, como missionários de manutenção própria, atualmente vinculados à Associação Brasil Central da I.A.S.D., à Associação Planalto Central da I.A.S.D. e à Missão Matogrossense da I.A.S.D., que passam a ser seus Órgãos-Membro, cujos nomes estão relacionados, respectivamente, nos Anexos VIII, dividido nas Seções A.B.C., Anexo IX dividido nas Seções A.B.C. e Anexo X, dividido nas Seções A.B.C. - (4) -: Dar posse à Diretoria Executiva que, de conformidade com o disposto no Art. 28 do Estatuto, foi previamente nomeada pela Mesa Administrativa da Confederação, a saber: Presidente: Pr. Helder Roger Cavalcanti Silva, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1.156.886 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob nº 105.653.454-00, domiciliado em Brasília, DF, e Secretário-Tesoureiro: Sr. Jairo Cezar Silva dos Anjos, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.033.810.252 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob nº 517.294.310-20, domiciliado em Brasília, DF, ficando os mesmos investidos de todos os poderes a eles estatutariamente atribuídos. - (5) -: Eleger, com mandato de cinco (5) anos, para o período administrativo a exaurir-se na 1ª Assembléia Geral Ordinária, com fulcro no inciso I do Art. 20 do Estatuto aprovado, as seguintes pessoas como Vogais Regulares do Conselho Administrativo: Pr. Jairo Emerick Torres, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade com RG nº 17360790-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 370.938.196-72, domiciliado nesta cidade de Brasília; Pr. Ivan Góes, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade com RG nº 11.372.051-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 052.730.038-14, domiciliado nesta cidade de Brasília; Pr. Charles Antonio Britis, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade com RG nº 16/R*2.344.083 e inscrito no CPF/MF sob nº 166.370.568-20,

20-1834

Data: 18/08/2015 Horário: 09:03
Legislativo - PLO 55/20152º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
CIRCUÍTIO DE CUIABÁ
COMARCA DE CUIABÁ

AUTENTICAÇÃO
 Confere com a: () original que me foi apresentada.
 () cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.

Dou fé. Cuiabá - MT.

24 ABR 2009
 (Assinatura)

Em testo: () Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
 () Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
 () Ana Paula da Costa Baez - Escrevente
 () Francydele Miranda de Arruda - Escrevente
 () Elaine Malos Pinheiro - Escrevente

dúvidas, entre em contato



UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

ESTATUTO

Redação Consolidada abrangendo a redação original aprovada pela Assembléia de Criação e Organização realizada no dia 18 de outubro de 2004, registrado sob nº de ordem 7.353, no Livro A.16, no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, DF, com a inclusão das alterações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária de 3 de junho de 2008.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Com a denominação de UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, que também poderá ser identificada simplesmente por "UNIÃO CENTRO OESTE", a ser regida e administrada pelo presente Estatuto, foi organizada e constituída uma Igreja, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, nos termos da Constituição Federal e do inciso IV do art. 44 da Lei nº 10.406/2002, de fins eclesiásticos e evangelísticos, não lucrativos.

Parágrafo único. A UNIÃO CENTRO OESTE sucede, no âmbito de sua jurisdição e competência, as atividades religiosas e eclesiásticas da Igreja Adventista do Sétimo Dia localizadas nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Distrito Federal anteriormente abrigadas na União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e as localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, também designadas neste Estatuto por "União Central" e "União Sul".

Art. 2º A UNIÃO CENTRO OESTE é entidade membro da CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA com sede na cidade de Brasília - DF, órgão denominacional superior da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil e da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, localizada em Silver Spring - Washington - DC - USA e mesmo tendo autonomia jurídica, reconhece que a estas é hierarquicamente vinculada e eclesiasticamente subordinada. Em decorrência, todas as disposições estatutárias, regimentais, resoluções, normatizações, deliberações e procedimentos adotados e ou tomados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Administrativo da UNIÃO CENTRO OESTE não poderão direta nem indiretamente obstar e ou restringir e ou contrariar e ou impedir e ou divergir na aplicação e ou interpretação, a unidade harmônica das doutrinas fundamentais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a féi observância e ou obediência e ou cumprimento dos programas, iniciativas, resoluções, regulamentos, praxes e procedimentos administrativos, operacionais e patrimoniais, que tenham sido ou vierem a ser aprovados e ou determinados, para vigorem e serem adotados no Brasil, pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia e ou pela Divisão Sul Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, órgão administrativo regional da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, como órgãos eclesiásticos superiores, denominados adiante simplesmente por "CONFEDERAÇÃO", "DIVISÃO" e "ASSOCIAÇÃO GERAL".

Art. 3º Os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos, e os costumes universais, adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, constituem normas subsidiárias da Legislação Brasileira e do presente Estatuto, na gestão e administração da UNIÃO CENTRO OESTE.

100 000

AUTENTICAÇÃO
Confere com a() original que me foi apresentada.
() cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.

Dou fé. Cuiabá - MT,

24 ABR. 2009

Em testo:
Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
Ana Paula da Costa Baez - Escrevente
Francydeye Miranda de Arruda - Escrevente
Elaine Matos Pinheiro - Escrevente



CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 4º A UNIÃO CENTRO OESTE tem sede e foro na cidade e Comarca de Brasília, DF.

CAPÍTULO III DA JURISDIÇÃO

Art. 5º A área territorial sobre a qual a UNIÃO CENTRO OESTE exerce sua jurisdição compreende os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins e o Distrito Federal

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Art. 6º A duração da UNIÃO CENTRO OESTE será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º A UNIÃO CENTRO OESTE, em consonância com as magnas profecias das Escrituras, entendendo que o clímax do plano de Deus é restaurar toda sua criação à completa harmonia com Sua perfeita vontade e justiça, se propõe a dar consecução à missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de proclamar o Evangelho eterno de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, no contexto da mensagem dos três anjos de Apocalipse 14:6-12, a todas as pessoas, concitando-as a aceitar a Jesus Cristo como seu Salvador pessoal, edificando-as espiritualmente em preparação para Seu iminente retorno.

§ 1º A consecução da missão se fará sob a direção do Espírito Santo, através:

I - do ministério da pregação, aceitando a comissão de Jesus Cristo em São Mateus 28:18-20, de anunciar a todo o mundo a mensagem de um amoroso Deus, revelado plenamente no ministério da reconciliação e na morte expiatória de Seu Filho e reconhecendo que a Bíblia é infalível revelação da vontade de Deus, anunciar sua mensagem total a todos os povos, incluindo a segunda vinda de Cristo e a permanente autoridade de Sua Lei, os Dez Mandamentos, com ênfase no 7º (sétimo) dia separado pelo Criador;

II - do ministério do ensino, reconhecendo que o desenvolvimento da mente e do caráter é essencial dentro do divino propósito de redenção, de promover o desenvolvimento de uma compreensão amadurecida de Deus e de nossa relação com Ele, com Sua Palavra e com o Universo criado.

III - do ministério da cura, reconhecendo a ênfase bíblica sobre o bem estar integral da pessoa, ao priorizar a preservação da saúde e a cura da enfermidade, e

IV - do ministério aos pobres e oprimidos, cooperando com o Criador em Sua compassiva obra de restauração do homem.

§ 2º O cumprimento dos objetivos e da missão compreende e abrange:

I - propagar e disseminar os princípios religiosos, morais, educacionais e de saúde que constituem o corpo de doutrinas da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - atuar junto às autoridades constituidas para que o direito de culto, o qual deve ser assegurado a cada ser humano, conforme os ditames da própria consciência e como exarados na Carta das Nações Unidas e na Constituição da República Federativa do Brasil, seja mantido e assegurado;

III - envidar esforços para que todas as pessoas que em Jesus Cristo professam a doutrina cristã pregada pela Igreja Adventista do 7º Dia tenham os meios e facilidades necessários para que pratiquem o culto de sua fé e crença;

IV - incentivar a provisão de meios financeiros para que o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo seja pregado a todos os povos;

V - participar, dentro de suas possibilidades, na manutenção das instituições assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas pela Igreja Adventista do 7º Dia, no Brasil;

VI - dispensar atendimentos assistenciais a pessoas carentes, dentro dos princípios de caridade cristã e na medida de suas disponibilidades;

VII - coordenar as atividades eclesiásticas das congregações e igrejas que compõem os Órgãos Membro subordinados;

VIII - supervisionar eclesiasticamente as atividades educacionais, assistenciais e de saúde, mantidas em sua jurisdição por entidades adventistas.

AUTENTICAÇÃO

Confere com a: () original que me foi apresentada.
() cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.

Dou fé. Cuiabá - MT.

24 ABR. 2009

Em testo de verdade.
Márcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrivente
Ana Paula da Costa Baez - Escrivente
Francydele Miranda de Arruda - Escrivente
Elaine Matos Pinheiro - Escrivente

Válido à partir da 12/07/09



1. OFÍCIO P/ BIMESTRE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00062934

Data: 18/08/2015 Horário: 09:03
Legislativo - PLO 552015
Câmara Municipal de Cuiabá - MT

IX - preparar religiosos vocacionados para servirem às comunidades das congregações Adventistas do Sétimo Dia;

X - disseminar e distribuir livros e publicações religiosas, morais, éticas e contendo orientação para o lar, à família e princípios de saúde, através da atividade missionária da colportagem.

§ 3º São doutrinas e crenças fundamentais da Igreja Adventista do 7º Dia:

I - que a Bíblia é a inspirada Palavra de Deus (II Pedro 1:20 e 21; II Tim. 3:16 e 17; Sal. 119:105; Prov. 30:5 e 6; Isa. 8:20; João 17:17; I Tess. 2:13; Heb. 4:12);

II - que há uma unidade de três pessoas coeternas: Deus Pai, Deus Filho, Deus Espírito Santo (Deut. 6:4; Mat. 28:19; II Cor. 13:13; Efés. 4:4-6; I Pedro 1:2; I Tim. 1:17; Apoc. 14:7);

III - que há um Deus pessoal criador, originador, mantenedor e soberano de todas as coisas (Gén. 1:1; Apoc. 4:11; I Cor. 15:28; João 3:16; I João 4:8; I Tim. 1:17; Éxo. 34:6 e 7; João 14:9);

IV - que Jesus Cristo é o Divino Filho de Deus e nosso Salvador (João 1:1-3 e 14; Col. 1:15-19, João 10:30; 14:9; Rom. 6:23; II Cor. 5:17-19; João 5:22; Lucas 1:35; Filip. 2:5-11; Heb. 2:9-18; I Cor. 15:3 e 4; Heb. 8:1 e 2; João 14:1-3);

V - que o Espírito Santo é o Divino Regenerador (Gén. 1:1 e 2; Lucas 1:35; 4:18; Atos 10:38; II Pedro 1:21; Efés. 4:11 e 12; Atos 1:8; João 14:16-18 e 26; 15:26 e 27; 16:7-13; II Cor. 3:18);

VI - que Deus, na qualidade de criador de todas as coisas, estabeleceu o sábado como monumento comemorativo de Sua obra criadora (Gén. 1:2; Éxo. 20:8-11; Sal. 19:1-6; 33:6 e 9; 104; Heb. 11:3);

VII - que o homem é um ser criado por Deus, conforme Sua imagem, sendo uma unidade indivisível de corpo, mente e alma (Gén. 1:26-28; 2:7; Sal. 8:4-8; Atos 17:24-28; Gén. 3; Sal. 51:5; Rom. 5:12-17; II Cor. 5:19 e 20; Sal. 51:10; I João 4:7, 8, 11 e 20; Gén. 2:15);

VIII - que a humanidade está envolvida num grande conflito espiritual entre Cristo e Satanás (Apoc. 12:4-9; Isa. 14:12-14; Ezeq. 28:12-18; Gén. 3; Rom. 1:19-32; 5:12-21; 8:19-22; Gen. 6-8; II Ped. 3:6; I Cor. 4:9; Heb 1:14);

IX - que na vida de Cristo, de perfeita obediência à vontade de Deus, e em seu sofrimento, morte e ressurreição, Deus proveu o único meio de expiação do pecado humano (João 3:16; Isa. 53; I Pedro 2:21 e 22; I Cor. 15:3, 4 e 20-22; II Cor. 5:14, 15 e 19-21; Rom. 1:4; 3:25; 4:25; 8:3 e 4; I João 2:2, 4:10; Col. 2:15; Filip. 2:6-11);

X - que a salvação é dom de Deus, que vem pela fé e não pelas obras (II Cor. 5:17-21; João 3:16; Gál. 1:4; 4:4-7; Tito 3:3-7; João 16:8; Gal. 3:13 e 14; I Pedro 2:21 e 22; Rom. 10:17; Lucas 17:5; Mar. 9:23 e 24; Efés. 2:5-10; Rom. 3:21-26; Col. 1:13 e 14; Rom. 8:14-17; Gal. 3:26; João 3:3-8; I Pedro 1:23, Rom. 12:2; Heb. 8:7-12; Ezeq. 36:25-27; II Pedro 1:3 e 4; Rom. 8:1-4; 5:6-10);

XI - que a Igreja é o corpo de Cristo, uma comunidade de fé, da qual o próprio Cristo é a cabeça (Gén. 12:3; Atos 7:38; Efés. 4:11-15; 3:8-11; Mat. 28:19 e 20; 16:13-20; 18:18; Efés. 2:19-22; 1:22 e 23; 5:23-27; Col. 1:17 e 18);

XII - que há um povo remanescente que guarda os mandamentos de Deus e tem a fé de Jesus e que a igreja verdadeira é identificada pela fé em Cristo combinada com a observância voluntária dos Seus mandamentos (Apoc. 12:17; 14:6-12; 18:1-4; II Cor. 5:10; Judas 3 e 14; I Pedro 1:16-19; II Pedro 3:10-14; Apoc. 21:1-14);

XIII - que a Igreja é um corpo com muitos membros e todos somos iguais em Cristo (Sal. 133:1; Rom. 12:4 e 5; I Cor. 12:12-14; Mat. 28:19 e 20; II Cor. 5:16 e 17; Atos 17:26 e 27; Gál. 3:27 e 29; Col. 3:10-15; Efés. 4:14-16; 4:1-6; João 17:20-23);

XIV - no ensino bíblico do batismo por imersão (Rom. 6: 1-6; Col. 2:12 e 13; Atos 16:30-33; 22:16; 2:38; Mat. 28:19 e 20);

XV - nas cerimônias da humildade e da Santa Ceia como símbolos do sacrifício de Cristo (João 6:48-63; 13: 1-17; I Cor. 10:16 e 17; 11:23-30; Mat. 26:17-30; Apoc. 3:20);

XVI - que os dons espirituais são concedidos pelo Espírito Santo aos crentes, para cumprir o ministério (Rom. 12:4-8; I Cor. 12:9-11, 27 e 28; Atos 6:1-7; Efés. 4:8 e 11-16; I Tim. 3:1-13; I Pedro 4:10 e 11);

XVII - que um dos dons é o de profecia, na Igreja remanescente (Joel 2:28 e 29; Atos 2:14-21; Apoc. 12:17; 19:10; Heb. 1:1-3);

XVIII - que a Lei dos Dez Mandamentos é o padrão de justiça pelo qual todos serão julgados (Êxodo 20: 1-17; Sal. 40:7 e 8; Mat. 5:17-20; 22:36-40; Deut. 28:1-14; Heb. 8:8-10; João 15:7-10; Efés. 2:8-10; I João 5:3; Rom. 8:3 e 4; Sal. 19:7-14);

XIX - que o sábado é o dia de repouso original e nunca foi mudado (Gén. 2: 1-3; Éxo. 20:8-11; Lucas 4:16; Isa. 58:5 e 6; 58:13 e 14; Mat. 12:1-12; Éxo. 31:13-17; Ezeq. 20:12 e 20; Deut. 5:12-15; Heb. 4:1-11; Lev. 23:32; Mar. 1:32);



XX - que a pregação do Evangelho deve ser sustentada pelos dízimos e ofertas (Gén. 1:26-28; 2:15; I Crón. 29:14; Ageu 1:3-11; Mal. 3:8-12; I Cor. 9:9-14; Mat. 23:23; II Cor. 8:1-15; Rom. 15:26 e 27; Mal. 3:8-11; Mat. 23:23).

XXI - que o cristão deve ter uma vida moral exemplar, não como um meio de salvação, mas como um fruto natural da salvação concedida por Cristo e que o corpo é o templo do Espírito Santo e por isso não deve ser contaminado com fumo, bebidas alcoólicas, drogas ou alimentos prejudiciais (Rom. 12:1 e 2; I João 2; Efés. 5:1-21; Filip. 4:8; II Cor. 10:5; 6:14-7:1; I Pedro 3:1-4; I Cor. 6:19 e 20; 10:31, Lev. 11:1-47; III João 2);

XXII - que o casamento foi divinamente estabelecido no Éden e confirmado por Jesus como união vitalícia entre homem e mulher (Gen. 2: 18-25; Mat. 19:3-9; João 2:1-11; II Cor. 6:14; Efés. 5:21-33; Mat. 5:31 e 32; Mar. 10:11 e 12; Lucas 16:18; I Cor. 7:10 e 11; Exo. 20:12; Efés. 6:1-4; Deut. 6:5-9; Prov. 22:6; Mat. 4:5 e 6).

XXIII - que o perdão de Deus está à disposição de todos através da intercessão de Cristo no santuário celestial (Heb. 8:1-5; 4:14-16; 9:11-28; 10:19-22; 1:3; 2:16 e 17; Dan. 7:9-27; 8:13 e 14; 9:24-27; Núm. 14:34; Ezecl. 4:6; Lev. 16; Apoc. 14:6 e 7; 20:12; 14:12; 22:12).

XXV - que a morte é um sono, é um estado temporário de inconsciência enquanto a pessoa aguarda a ressurreição (Eze. 9:5-6; João 11:11-14; Rom. 6:23; 1 Tim. 6:15 e 16; Sal. 146:3 e 4; Col. 3:4; 1 Cor. 15:51-54; 1 Tess. 4:13-17; João 5:28 e 29; Apoc. 20:1-10);

XXVI - que haverá o reinado de mil anos, de Cristo com Seus santos, no Céu, entre a primeira e a segunda ressurreição (Apoc. 20; 1 Cor. 6:2 e 3; Jer. 4:23-26; Apoc. 21:1-5; Mat. 4:1; Ezeq. 28:18 e 19);
XXVII - que Deus criará uma nova terra após os mil anos de paz (Apoc. 21:1-7; 22:1-5; 11:15; II

5.4º O cumprimento dos objetivos expostos neste artigo será efetuado através de Órgãos-

§ 4º O cumprimento dos objetivos expostos neste artigo será efetuado através de órgãos Membro, fundações, departamentos internos, igrejas, serviços, agências de publicações missionárias.

religiosos, missionários, empregados, membros e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas para conseguir este desiderado, inclusive templos, capelas, congregações, casas de culto e outras salas para tal fim adaptadas, centros assistenciais e escolas de educação religiosa.

programas de fins educacionais, culturais, de proteção e recuperação da saúde, médico-hospitalares, assistenciais e filantrópicos, inspirados ou realizados como consecução da ação social da Igreja Adventista do 7º Dia, a UNIÃO CENTRO OESTE será uma das mantenedoras da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, entidade juridicamente autônoma.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio da UNIÃO CENTRO OESTE compreende os bens móveis e imóveis adquiridos, encrutados, registrados ou não em seu nome, como terrenos, edificações, casas residenciais funcionais, equipamentos, instrumentos, instalações, variação patrimonial dos exercícios financeiros, valores mobiliários, ações ou quotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, veículos, direitos, saldos financeiros, de contas e depósitos bancários, de aplicações e ou poupanças, créditos e quaisquer outros bens e valores de sua sede. Órgãos-Membro, departamentos, estabelecimentos e serviços e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis.

§ 1º A UNIÃO CENTRO OESTE é a única entidade patrimonial, sendo vedado aos Órgãos-Membro e demais estabelecimentos formalizar a aquisição em nome destes.

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização expressa do Conselho Administrativo, por procurador formalmente constituído.

§ 3º Nos casos de alienação de bens móveis ou de direitos, o procurador deverá estar munido de mandato com poderes especiais para tanto

CAPÍTULO VII DAS ENTRADAS

Art. 9º As entradas da UNIÃO CENTRO OESTE serão constituídas por:
I - dízimos e ofertas, voluntários, dos membros das igrejas de seus Órgãos-Membro.

卷之三

AUTENTICAÇÃO

Confere com a: () original que me foi apresentada.
() cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.

Dou fé. Cuiabá - MT.

24 ABR. 2009

Em testo: () Marcia Casinha Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
() Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
() Ana Paula da Costa Baez - Escrevente
() Francye de Miranda de Arruda - Escrevente
() Elaine Matos Pinheiro - Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou armazenaada coria em microfilme
sob o n. 0002934

2º Serviço de Registro Civil e da Propriedade Imobiliária
Selo de
Autenticação
29/08/2009
R\$ 1,80

II - doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, e de entidades públicas ou privadas;

III - renda patrimonial, de serviços, de seminários e de outras atividades subsidiárias mantidas.

§ 1º As doações de quaisquer espécie feitas à UNIÃO CENTRO OESTE ou a seus Órgãos-Membro, não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros ou sucessores em tempo algum.

§ 2º As doações e as ofertas destinadas por seus doadores a um objetivo específico ou para a pregação do evangelho em outras partes do mundo não se constituirão em entradas próprias da UNIÃO CENTRO OESTE, sendo, dentro do exercício financeiro, registradas e ou enviadas a crédito das organizações eclesiasticamente superiores, em cumprimento à vontade de seus doadores.

Art. 10. Para atingir os objetivos propostos, a UNIÃO CENTRO OESTE poderá levantar empréstimos, receber donativos, contratar financiamentos e assinar títulos de crédito, adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação, mesmo com encargos ou por outro título qualquer, bem como onerar ou alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. A UNIÃO CENTRO OESTE poderá ainda, subsidiariamente, manter e explorar em seus Órgãos-Membro, setores e departamentos de prestação de serviços, de venda de livros, materiais escolares, produtos naturais e correlatos destinados à defesa e à proteção da saúde, bem como discos e fitas em geral, DVDs, fitas para vídeo, objetivando a formação de uma cultura religiosa e obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades evangelizadoras.

Art. 11. Competirá ao Conselho Administrativo da UNIÃO CENTRO OESTE estabelecer o critério de aplicação das entradas de seus Órgãos-Membro e da manutenção de seu corpo de ministros, missionários e demais religiosos, de conformidade com o art. 3º.

Art. 12. Os assentamentos contábeis da UNIÃO CENTRO OESTE, de seus Órgãos-Membro, departamentos e serviços serão verificados anual e internamente pelo Serviço de Revisão Denominacional.

Parágrafo único. Em situações especiais e assim constatadas pelo verificador indicado, a CONFEDERAÇÃO poderá nomear uma comissão de técnicos, devidamente habilitados, para esse fim, que elaborara relatório circunstanciado a ser apreciado pelo Conselho Administrativo e ou Assembléia.

Art. 13. O exercício social e financeiro da UNIÃO CENTRO OESTE coincidirá com o ano civil.

Art. 14. A UNIÃO CENTRO OESTE, sendo uma organização religiosa, não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, dividendos ou participações a seus membros ou mantenedores, pessoas físicas, mas todas as suas entradas e bens serão utilizados e empregados no sentido de atingir os seus objetivos religiosos e caritativos.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS-MEMBRO

Art. 15. São integrantes da UNIÃO CENTRO OESTE, como Órgãos-Membro eclesiasticamente subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros que vierem a ser propostos e ou criados pelo Conselho Administrativo e posteriormente ratificados pela Assembléia Geral:

I - a Associação Sul Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em campo Grande, Mato Grosso do Sul;

II - a Associação Brasil Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Goiânia, Goiás.

III - a Associação Planalto Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Brasília, Distrito Federal;

IV - a Missão Matogrossense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Cuiabá, Mato Grosso.

§ 1º A UNIÃO CENTRO OESTE é entidade eclesiástica de centralização, de conselho, e de coordenação de seus Órgãos-Membro entre si e vínculo de contato deles com as organizações superiores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, cabendo apoiá-los na realização dos objetivos que lhes são comuns e, igualmente, velar para que sejam observadas e cumpridas as doutrinas e as normas de gestão, administração e os costumes universalmente adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 2º As atividades, a jurisdição, a forma de gestão e administração dos Órgãos-Membro, bem como suas relações de subordinação com a UNIÃO CENTRO OESTE serão estabelecidas em

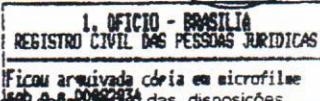
AUTENTICAÇÃO

Confere com a (✓) original que me foi apresentada.
() cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.

Dou fé. Cuiabá - MT.

24 ABR. 2009

[Signature]
Em testo
✓ Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
✓ Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
✓ Ana Paula da Costa Baez - Escrevente
✓ Francydele Miranda de Arruda - Escrevente
✓ Elaine Matos Pinheiro - Escrevente



conformidade com os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos, conforme a observância das disposições deste Estatuto.

§ 3º É defeso, nos Regulamentos Internos dos Órgãos-Membro e serviços ou estabelecimentos, constar matéria que contrarie princípios ou disposições do presente Estatuto.

§ 4º Os Órgãos-Membro serão administrados por uma Diretoria Eclesiástica Regional composta por:

- I - um Pastor Geral Regional;
- II - um Secretário Regional;
- III - um Tesoureiro Regional.

Art. 16. Os Órgãos-Membro, de que trata este capítulo, são formados e constituídos pelas Igrejas Organizadas e Congregações Adventistas do Sétimo Dia existentes em sua respectiva área de jurisdição.

Art. 17. Nos Órgãos-Membro serão mantidos entre outros, como meio de atingir os objetivos da entidade, subordinados diretamente as respectivas Comissões Diretivas destes:

- I - Serviço Educacional Lar e Saúde - SELS;
- II - Centros Assistenciais e outras Instituições Caritativas;
- III - Serviço Beneficente e Social Adventista (DORCAS);
- IV - Clube de Desbravadores;
- V - Clube de Aventureiros;
- VI - Centros de Orientação Alimentar e de Saúde.

Art. 18. Os membros das igrejas organizadas e das congregações da UNIÃO CENTRO OESTE, seu ingresso no rol de membros em cada comunidade religiosa local (Ekklesia-Igreja), sua transferência do rol de membros de uma comunidade (Igreja local) para outra, sua exclusão deste rol e as deliberações disciplinares serão traladas diretamente nas comunidades a que pertencem, como ato vinculado única e exclusivamente a questões relacionadas com profissão de fé, aceitação das doutrinas bíblicas e crenças fundamentais conforme se encontra redigido no § 3º do art. 7º, limitados ao foro interno da Igreja Adventista do Sétimo Dia e ao campo exclusivo do relacionamento pessoal do homem com Deus, gerando um laime meramente eclesiástico, cujas relações e procedimentos estão regulados pelo Manual da Igreja e pelos costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 19. É Membro Autônomo da UNIÃO CENTRO OESTE, com personalidade jurídica própria, como Entidade Mantida a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, sediada em Brasília, DF.

CAPÍTULO IX
DAS ASSEMBLÉIAS
Seção I - Da Convocação e Competência

Art. 20. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano, será convocada pelo Conselho Administrativo, sendo presidida pelo Presidente da UNIÃO CENTRO OESTE.

§ 1º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada através de Edital, que indicará a data e lugar de sua realização, por publicação na Revista Adventista ou pelo meio que o Conselho Administrativo julgar mais conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada com a presença de pelo menos dois representantes da CONFEDERAÇÃO ou da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia mediante quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados indicados no art. 26.

§ 3º Verificada a inexistência de quorum para a instalação da Assembléia, será realizada nova verificação de quorum 06 (seis) horas após podendo sessionar com pelo menos 1/3 (um terço) dos delegados relacionados no art. 26, sendo obrigatória a presença de pelo menos um (1) representante da CONFEDERAÇÃO, devendo, neste caso, as deliberações serem tomadas por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 4º Somente será computado o voto do delegado que estiver presente fisicamente no momento da votação, não se aceitando, em nenhum caso, voto por procuração, preposição, carta, consulta ou meios de comunicação eletrônica.

§ 5º Cada delegado terá direito a um único voto, sendo esse limitado à Assembléia para a qual foi designado, extinguindo-se sua investidura com a declaração de seu encerramento.

[Signature]

2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1º. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ

AUTENTICAÇÃO

Confere com a: () original que me foi apresentada
() cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.

Dou fé. Cuiabá - MT.

24 APR. 2009

Em testo da verdade.
Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
Ana Paula da Costa Baez - Escrevente
Francyde Mirinda de Arruda - Escrevente
Elaine Matos Pinheiro - Escrevente



§ 6º As deliberações nas sessões da Assembléia e nas diversas Comissões serão tomadas por voto da maioria simples dos delegados presentes, ressalvados os casos disciplinados de modo diverso no Estatuto.

Art. 21. À Assembléia Geral Ordinária, convocada a cada 5 (cinco) anos, compete:

- I - eleger os vogais regulares do Conselho Administrativo;
 - II - apreciar e aprovar relatórios da Diretoria Executiva;
 - III - ratificar a criação de nova(s) associação(ões), missão(ões), departamento(s), serviço(s) ou entidade(s) autônoma(s), formalizadas pelo Conselho Administrativo durante o período anterior à data da realização da Assembléia;
 - IV - aprovar emendas, alterações ou reforma deste Estatuto, propostas pelo Conselho Administrativo;
 - V - apreciar e decidir sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.
- § 1º As emendas, alterações ou reforma do Estatuto para serem propostas à Assembléia, deverão ter prévia e formal aprovação da Mesa Administrativa da CONFEDERAÇÃO.
- § 2º Ao Pastor Geral ou quem o estiver substituindo como delegado ex-ofício da CONFEDERAÇÃO, fica assegurado o direito de vetar as deliberações tomadas em desacordo com o disposto no parágrafo 1º, devendo, neste caso, nova deliberação ser tomada, com observância das disposições estatutárias.

Art. 22. A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre qualquer matéria, inclusive a regulada no artigo anterior, desde que conste do Edital de Convocação.

Parágrafo único. A CONFEDERAÇÃO poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária da UNIÃO CENTRO OESTE, para realizar-se em qualquer tempo e lugar, dentro do território desta.

Art. 23. A Assembléia delega sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembléias Gerais Ordinárias, incluindo a autoridade para aceitar pedidos de exoneração, eleger, exonerar, destituir, e ou nomear em substituição a qualquer vogal regular do próprio Conselho Administrativo, dos assistentes de administração, das Comissões Diretivas ou das Administrações de seus Órgãos-Membro e ou de suas instituições, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo ou segundo os princípios morais e religiosos que regem a UNIÃO CENTRO OESTE.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá exonerar, destituir ou desligar uma pessoa eleita ou nomeada pela Assembléia ou por ele Conselho Administrativo em casos de:

- I - incompetência;
- II - persistência em não cooperar com a autoridade denominacional devidamente constituída;
- III - proceder de forma contrária aos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos ou aos fins da UNIÃO CENTRO OESTE;
- IV - praticar atos que estejam em desacordo ou contrariem o Estatuto ou as resoluções do Conselho Administrativo da UNIÃO CENTRO OESTE e ou da Comissão Diretiva da DIVISÃO; ou
- V - praticar ações que estejam sujeitas à disciplina eclesiástica, de acordo com o Manual da Igreja.

Art. 24. Em casos especiais ou de força maior o Conselho Administrativo, desde que autorizado pela CONFEDERAÇÃO (ou em conselho com a DIVISÃO) poderá adiar a convocação da Assembléia Geral Ordinária por prazo não superior a 3 (três) meses. Neste caso, ficam automaticamente prorrogados, por igual período de tempo, os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, iniciando-se um novo período quinquenal completo a partir da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Havendo prorrogação da convocação da Assembléia Geral Ordinária, tal ocorrência deverá ser informada oficialmente a CONFEDERAÇÃO e aos Órgãos-Membro, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Seção II - Das Comissões e suas Atribuições

Art. 25. A Assembléia Geral da UNIÃO CENTRO OESTE poderá deliberar por constituir as seguintes comissões de assessoramento:

- I - Comissão de Nomeações:

<p>2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1º. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ</p> <p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>Confere com a: () original que me foi apresentada. <input checked="" type="checkbox"/> copia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.</p> <p>Dou fé. Cuiabá - MT.</p> <p>24 ABR. 2009</p> <p><i>Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto</i></p> <p>Em testo: <i>Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto</i> de verdade. <input type="checkbox"/> Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta <input type="checkbox"/> Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrivente <input type="checkbox"/> Ana Paula da Costa Baez - Escrivente <input type="checkbox"/> Francydeyde Miranda de Arruda - Escrivente <input type="checkbox"/> Elaine Matos Pinheiro - Escrivente</p>	<p>Válida a partir de 12/02/2008</p> <p><i>2º</i></p> <p><i>20</i></p> <p><i>Ofício</i></p> <p>1º. OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</p> <p>BRASILIA</p> <p>Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00008234</p>	<p>RS 1,80</p> <p><i>Estado de Mato Grosso Poder Judiciário</i></p> <p><i>Autenticada Selo de Autenticidade</i></p>
--	---	--

II – Comissão de Estatutos.

Parágrafo único. Caso a Assembleia delibere pela constituição de comissão assessorá, esta será composta por no máximo 7(sete) membros sendo que:

I - a Comissão de Nomeações será presidida pelo Pastor Geral da CONFEDERAÇÃO e secretariada pelo Presidente da UNIÃO CENTRO OESTE;

II - a Comissão de Estatuto será presidida pelo Secretário da UNIÃO CENTRO OESTE.

Seção III - Dos Delegados

Art. 26. A Assembléia Geral será constituída por delegados ex-ofício e delegados regulares
§ 1º Serão delegados ex-ofício nas Assembléias Gerais da UNIÃO CENTRO OESTE.

1 - até 3 (três) membros da Mesa Administrativa da CONFEDERAÇÃO, indicados por seu Pastor

10

II - os membros da Diretoria Executiva da UNIÃO CENTRO OESTE;

III - os componentes das Diretorias Eclesiásticas Regionais dos Órgãos-Membro, IV - dirigente católico de Entidade Mestida ou o administrador de uma de suas

§ 2º O Conselho Administrativo nomeará até 30 (trinta) delegados regulares dentre os membros

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. São Órgãos Administrativos

I - o Conselho Administrativo

Secção II - Da Compete Administrativa e sua Competência

Art. 28. O Conselho Administrativo que gerirá as atividades da UNIÃO CENTRO OESTE no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias será constituído por 9 (nove) membros, tendo mandato de 5 (cinco) anos, a saber:

lendo mandato de 5 (cinco) anos, a saber:
I - como membros ex officio o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da UNIÃO CENTRO
OESTE;

II - como vogais regulares, os que forem nomeados pela Assembleia.

§ 1º Será considerado automaticamente vago e ou disponível o cargo e ou a função daquele que o nomeado deixar de exercê-lo, ou se transferir ou aceitar ser transferido para localidade fora da União Centro Oeste.

§ 2º O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente e será secretariado pelo

Art. 29. O Conselho Administrativo terá plena competência e autoridade administrativa para:

I - tramitar todas as operações administrativas que forem necessárias para alcançar seus objetivos e fins, sempre que estejam em harmonia com as deliberações da DIVISÃO e da CONFEDERAÇÃO, como órgãos eclesiásticos superiores e os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos;

III - empossar os membros da Diretoria Executiva, previamente nomeados pela Mesa Administrativa da CONFEFERAÇÃO;

III – preencher, para o período vigente, qualquer vaga que possa ocorrer na composição de seus vogais regulares.

IV - nomear o Pastor Geral Regional, o Secretário Regional e o Tesoureiro Regional dos Órgãos-Membro, definidos no § 3º do art. 15;

VI - nomear os Assistentes de Administração;

VI - aprovar e ou alterar o Regulamento Interno de seus Órgãos-Membros, estabelecendo Fazendárias Administrativas e os princípios normativos deste Estatuto;

VII - constituir procuradores, conferindo-lhes poderes de representação judicial ativa ou passiva.

administração, gestão e outros, por mais especiais que sejam, inclusive de conceder fianças em

AUTENTICAÇÃO

Confere com a: () original que me foi apresentada
(copia autenticada por esta serventia que me foi apresentada)

Dou fé.
Cuiabá - MT.

24 ABR 2009

Em test. 

Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
 Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrivente
 Ana Paula da Costa Baez - Escrivente
 Francylde Miranda de Arruda - Escrivente
 Elaine Matos Pinheiro - Escrivente

RECIBO DE REGISTRO DE DOCUMENTO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou armazenada na fita em microfilme
sob o n. 00082934

R\$ 1,80

contratos de locação em favor de seus obreiros ou missionários, revogando-os ou cassando-os quando lhe convier;

VIII - como competência exclusiva, autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, operações de crédito, concessão de garantias, mesmo reais, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos;

IX - votar orçamentos ou alterá-los, autorizar verbas e aprovar anualmente os Relatórios, os Balanços Gerais e os Demonstrativos de Entradas e Saldas, para deliberação final da Assembleia;

X - convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias ou adiá-las;

XI - criar nova(s) associação(s) ou missão(es), definindo suas jurisdições, nomeando as respectivas Diretorias Eclesiásticas;

XII - constituir outras entidades, pessoas jurídicas autônomas ou não, subordinadas ao consentimento prévio da CONFEDERAÇÃO;

XIII - reconhecer, declarar e registrar os impedimentos do Presidente e ou dos demais membros da Diretoria Executiva;

XIV - propor à Assembleia alterações e modificações ao Estatuto, observadas as normas procedimentais estabelecidas e a prévia e expressa autorização da CONFEDERAÇÃO;

XV - aprovar, previamente, as alterações estatutárias a serem procedidas na sua entidade mantida Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, para deliberação por sua respectiva assembleia;

XVI - nomear os delegados regulares às Assembleias da UNIÃO CENTRO OESTE de que cuida o § 2º, do art. 26, e os delegados às Assembleias de suas entidades autônomas

XVII - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, com o fim de atingir os objetivos a que se propõe a UNIÃO CENTRO OESTE.

§ 1º O quorum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) conselheiros, e quando for apenas este o número de presentes, as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação favorável de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

§ 3º O Conselho Administrativo poderá programar suas sessões regulares, cabendo ao Presidente a convocação de reuniões especiais em qualquer tempo e lugar.

§ 4º O Secretário poderá convocar uma reunião especial do Conselho Administrativo, quando solicitado por escrito pela maioria dos membros deste, cabendo-lhe presidir a reunião.

§ 5º Para a prática dos atos enumerados no inciso VIII do caput deste artigo, o procurador que detenha poderes para tanto, previamente outorgados em mandatos públicos gerais, além do referido mandato, deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia da Ata do Conselho Administrativo, que contenha autorização expressa e específica sobre a operação a se realizar, devidamente registrada.

§ 6º Nenhum ato ou procedimento envolvendo nomeação de procuradores, abertura e movimentação de contas bancárias, contratação de operações financeiras, de aquisição ou oneração ou alienação de bens patrimoniais e outras de natureza administrativa, com efeito legal, poderão ser formalizados em nome da UNIÃO CENTRO OESTE pela Diretoria Executiva, administradores dos Órgãos-Membro, assistentes administrativos ou por qualquer outra pessoa, sem a apresentação de mandato com expressos poderes para formalizá-los, previamente outorgado pelo Conselho Administrativo da UNIÃO CENTRO OESTE.

§ 7º O Pastor Geral da CONFEDERAÇÃO, ou quem ele indicar, atuará como Presidente do Conselho Administrativo da UNIÃO CENTRO OESTE, para proceder a posse do Presidente da mesma.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva, nomeada pela Mesa Administrativa da CONFEDERAÇÃO, será constituída por:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário; e
- III - um Tesoureiro.

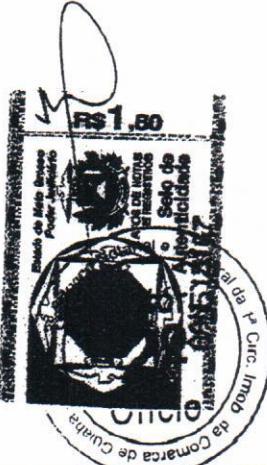
§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será, ordinariamente, de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os cargos de Secretário e de Tesoureiro poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.

§ 3º Os Diretores Executivos devem levar adiante a obra em consulta mútua, conforme os planos, regulamentos e programas votados pela Assembleia e ou pelo Conselho Administrativo, os quais deverão estar em harmonia com as doutrinas e votos adotados e aprovados pelas Comissões Diretrizes dos Órgãos Eclesiásticos Superiores da Igreja.

2. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ

AUTENTICAÇÃO
Confere com a: () original que me foi apresentada.
() cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.
Dou fé. Cuiabá - MT.
24 ABRI 2009
M. Stelatto
Em test: Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta
 Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrevente
 Ana Paula da Costa Baez - Escrevente
 Francydele Miranda de Arnuda - Escrevente
 Elaine Matos Pinheiro - Escrevente



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 000082934

§ 4º O Presidente será um ministro ordenado de experiência, o qual se constituirá no primeiro administrador da UNIÃO CENTRO OESTE, responsável por manter o nível espiritual e a operacionalidade administrativa, em consulta mútua com o Secretário e o Tesoureiro, respondendo perante a administração da "DIVISÃO", o Conselho Administrativo e a Assembléia, competindo-lhe ainda:

I - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as sessões das Assembléias;

II - atuar em favor dos interesses gerais da UNIÃO CENTRO OESTE, em conformidade com o determinado pelo Estatuto e as deliberações da Assembléia e do Conselho Administrativo;

III - cumprir e fazer cumprir, em sua liderança, as deliberações da Assembléia, do Conselho Administrativo da UNIÃO CENTRO OESTE e da Comissão Diretiva da "DIVISÃO" em consonância com os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos;

IV - desempenhar os outros deveres inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidos pelo Conselho Administrativo ou em mandato específico a ele outorgado.

§ 5º O Secretário estará associado com o Presidente e o Tesoureiro, como um dos diretores executivos, servindo sob a direção do Conselho Administrativo, respondendo perante este, à Assembléia e aos administradores da "DIVISÃO", conjuntamente com o Presidente e o Tesoureiro, tendo, ademais, as seguintes atribuições:

I - atuar como substituto do Presidente e ou do Tesoureiro em seus impedimentos temporários, estes quando reconhecidos pelo Conselho Administrativo;

II - preparar a agenda para as reuniões do Conselho Administrativo e para a Assembléia;

III - redigir e conservar as atas das Assembléias e das reuniões do Conselho Administrativo;

IV - manter em arquivo todas as informações que possam ser solicitadas pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo;

V - desempenhar os outros deveres inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidos pelo Conselho Administrativo ou em mandato específico a ele outorgado.

§ 6º O Tesoureiro estará associado com o Presidente e o Secretário como um dos diretores executivos, servindo sob a direção do Conselho Administrativo, respondendo perante este à Assembléia e aos administradores da "DIVISÃO", conjuntamente com o Presidente e o Secretário, tendo, ademais, as seguintes atribuições:

I - imprimir a devida orientação financeira, a qual inclui, porém não se limita, a receber, salvaguardar, distribuir, ou aplicar, todos os recursos, em harmonia com os votos do Conselho Administrativo;

II - remeter, em tempo e forma, todos os fundos e ofertas destinados à CONFEDERAÇÃO e ou à ASSOCIAÇÃO GERAL, em harmonia com as disposições dos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos;

III - prover ao Presidente e ao Conselho Administrativo toda a informação que lhe for solicitada;

IV - preparar e controlar a execução do orçamento da UNIÃO CENTRO OESTE, aprovado pelo Conselho Administrativo;

V - ter a seu cargo a contabilidade, apresentando relatórios e balanços ao Conselho Administrativo e a Assembléia;

VI - substituir o Secretário em seus impedimentos temporários, estes quando reconhecidos pelo Conselho Administrativo;

VII - desempenhar todos os outros deveres inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidos pelo Conselho Administrativo e ou em mandato específico a ele outorgado.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 31. A representação legal e judicial ativa ou passiva caberá ao Presidente, e ou a representantes legais especialmente designados pelo Conselho Administrativo, podendo o Presidente ou os representantes legais outorgar, aos advogados, os necessários mandatos com cláusula "Ad Juddicia" e demais poderes constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, com validade até o trânsito em julgado, nas ações administrativas ou judiciais em que intervierem.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A UNIÃO CENTRO OESTE só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária para tal fim devidamente convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados

R

<p>2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1º. CIRCUINTSRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ</p>	<p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>Confere com a: () original que me foi apresentada. () cópia autenticada por esta serventia que me foi apresentada.</p> <p>Dou fé. Cuiabá - MT.</p> <p>24 ABR. 2009</p> <p>M. S. Belatti</p> <p>Em testo, M. S. Belatti, da verdade.</p> <p>() Marcia Cristina Coelho Barbosa Stelatto - Substituta () Maria Cristina Domingues Pimenta - Escrivente () Ana Paula da Costa Baez - Escrivente () Francycede Miranda de Arruda - Escrivente () Elaine Matos Pinheiro - Escrivente</p> <p>Válido a partir de 12/07/2008</p>	
		<p>1.º OFÍCIO - BRASÍLIA DO SUL</p> <p>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</p> <p>Ficou arquivada cópia em microfilme Isob o n.º 00002934</p>

relacionados no art. 26, sendo requerida obrigatoriamente a presença dos representantes da CONFEDERAÇÃO.

CONFEDERAÇÃO. Parágrafo único. No caso de dissolução, o seu Patrimônio será incorporado a CONFEDERAÇÃO ou por designação desta a outra entidade congênere no País, em perfeita harmonia com a denominação Adventista do Sétimo Dia.

Art. 33. Os integrantes do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva da UNIÃO CENTRO OESTE, bem assim os administradores dos Órgãos-Membro e os membros das igrejas e congregações, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação a disposições legais.

Art. 34. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado por resolução de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. As emendas ou reformas referidas neste artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo, após sua prévia aprovação pela CONFEDERAÇÃO.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Brasil, organizou-se em julho de 1907 (mil novecentos e sete) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação de Associação dos Adventistas do Sétimo Dia no Brasil. Em janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) teve sua denominação original alterada para União Sul Brasileira da I.A.S.D. A jurisdição da União Sul Brasileira abrangia então, os Estados de Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, e São Paulo. Em 1985, em virtude de sua cisão, passou a designar-se Corporação da União Central Brasileira da I.A.S.D. com jurisdição sobre os agora Estados de Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Tocantins e Distrito Federal; em 1997 passou a denominar-se União Central Brasileira da I.A.S.D. Em 26 de janeiro de 1921, foi fundada como pessoa jurídica a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede na cidade de Niterói, RJ, com jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro aé Rondônia. A União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, foi criada em 30 de julho de 1956, por cisão e desmembramento da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, ficando com jurisdição sobre os hoje Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Roraima. Na década de 60 (sessenta) a União Sul Brasileira da I.A.S.D. passou a dar grande ênfase aos seus objetivos Assistenciais, Educacionais e Filantrópicos, além dos Religiosos até então existentes. Com o acentuado crescimento de suas atividades, no ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) a então União Sul Brasileira foi cindida com o desmembramento dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, criando-se na anterior jurisdição a Corporação da União Sul Brasileira da I.A.S.D., atual União Sul Brasileira da I.A.S.D. A partir de 1º de abril de 1996, as atividades anteriormente desenvolvidas nos Estados do Ceará e Piauí, pela União Norte Brasileira da I.A.S.D. e, nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe pela Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, passaram a constituir a União Nordeste Brasileira da I.A.S.D. Em 18 de outubro de 2004, foi constituída a União Centro Oeste Brasileira da I.A.S.D., que incorporou as atividades desenvolvidas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, com suas igrejas, congregações, instituições, obreiros e pessoal, até então desenvolvidas e mantidas no Estado do Mato Grosso do Sul, pela União Sul Brasileira da I.A.S.D. e nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Tocantins e o Distrito Federal, pela da União Central Brasileira da I.A.S.D., através de cisão e desmembrado patrimonial e da jurisdição dessas uniões.

Art. 36. A jurisdição e administração dos bens, direitos e obrigações vinculados aos Órgãos-Membro, distritos pastorais, congregações e Igrejas localizados no território dos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, desmembrados, continuarão sob a tutela da "União Sul" e da "União Central", respectivamente, até 31 de dezembro de 2004, quando então passará à administração e gerenciamento da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 37. Em razão da criação e organização da UNIÃO CENTRO OESTE e em virtude da cisão e desmembramento patrimonial e territorial da União Sul Brasileira da I.A.S.D. e da União Central Brasileira da I.A.S.D., a UNIÃO CENTRO OESTE passa a gerir e administrar os Órgãos-Membro, distritos pastorais, congregações e Igrejas localizados na jurisdição dos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, e, consequentemente incorpora e assume.

I - a propriedade, domínio, posse, direitos e ações dos respectivos patrimônios imobilizados, mobilizados e demais bens, utensílios e instalações necessários e pertinentes aos seus respectivos funcionamentos.

II - todos os direitos e ou obrigações e o mais que for apurado nos ativos e passivos identificados ou que constam dos registros contábeis, da "União Sul" e da "União Central", conforme levantamentos a serem elaborados por balancetes em 31 de dezembro de 2004;

III - a responsabilidade plena e legal por sucessão dos vínculos empregatícios dos empregados:

IV – a manutenção dos pastores, missionários e demais religiosos;

V - os encargos sociais, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários do pessoal, bens, direitos e atividades incorporadas.

Art. 38. A Assembléia de Criação e Organização da UNIÃO CENTRO OESTE delega competência especial ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, para efetivar e formalizar documentalmente e a proceder aos registros e as transferências necessárias para a plena e total realização da incorporação da área de jurisdição, dos bens móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, instalações que fazem parte e/ou guarnecem os Órgãos-Membro e os estabelecimentos recebidos, os saldos financeiros, de contas e depósitos bancários, de aplicações e/ou de poupanças, e todo e qualquer outro bem ou direito integrante do ativo destes Órgãos-Membro e seus estabelecimentos, para a efetiva transferência para a União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, assim como a transferência e a assunção como sucessora das obrigações constantes dos passivos contabeis, dos vínculos empregáticos de seus respectivos obreiros e servidores, e a manutenção de seus religiosos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 39. O presente Estatuto, foi aprovado e referendado pela unanimidade dos delegados presentes à Assembléia de Criação e Organização da UNIÃO CENTRO OESTE realizada em Brasília, DF, no dia 18 do mês de outubro de 2004, passando a viger imediatamente a partir da sessão de sua aprovação.

Parágrafo único. O Parágrafo único do Art. 10 foi introduzido por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Campo Grande - MS no dia 03 do mês de junho de 2008.

Brasília – DF, 03 de junho de 2008

Pr. HELDER ROGER CAVALCANTI SILVA
Presidente da UICOB

~~JAIRO CEZAR SILVA DOS ANJOS~~
Secretário-Tesoureiro da UCOB

Vista
Eduardo
Dr. Erich Willy Olim
QAB-SP nº 39483
CPF: 065.683.278-91

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS - 008 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - FONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
número 00007353 do livro n. A-16 ea
24/11/2004 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº 800002934
Brasília, 15/07/2008.